

LEI Nº 2.874 , de 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

"CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADEP E SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta lei e atendendo resolução do CONTRAN, criada a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP do município de Catalão/GO e seu Regimento Interno (anexo único).

Artigo 2º - A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, funcionará junto Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, órgão executivo de trânsito do município de Catalão, e terá como objetivo assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, proporcionando ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia.

Artigo 3º – Poderão ser criadas outras CADEP's ou ser reduzido o seu número pelo Chefe do executivo municipal, quando solicitado pelo Superintendente Municipal de Trânsito, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO/GO.

CAPÍTULO I

Categoria e Finalidade.

Art. 1º - A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, órgão de deliberação coletiva, criada no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, têm por finalidade assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, estampado no artigo 5º, inciso LV da Carta Magna proporcionando ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia conforme estabelecido pelas Resolução 149/03 do CONTRAN e especificamente:

I – Analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração ou notificação aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

II – Diligenciar junto à Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, visando reunir informações necessárias ao julgamento das defesas interpostas;

III – Indicar problemas que porventura, se apresentem nas autuações e procedimentos administrativos;

IV – Requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

CAPÍTULO II

Organização.

Art. 2º - A CADEP compõem-se dos seguintes membros:

I – um integrante com formação no curso de Direito e conhecimento específico em Legislação de Trânsito;

II – um representante servidor do órgão ou entidade responsável pela autuação;

III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Parágrafo 1º - Cada membro terá um suplente para substituí-lo no caso de impedimentos, cuja nomeação obedecerá aos membros pressupostos exigidos para os titulares.

Art. 3º - Junto à Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, funcionará, no mínimo, uma CADEP, instalada na sede, tendo a mesma área de abrangência daquela, podendo ser criadas tantas CADEP's, quanto necessárias celeridade no julgamento de todas as defesas prévias. A criação de outras CADEP's deverá ser solicitada pelo presidente da primeira, em expediente ao Superintendente Municipal que, por sua vez, encaminhará o pleito ao Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º - No caso de haver necessidade de criação de outras CADEP's poderá, a critério do Superintendente Municipal, ser eleito um Coordenador entre os membros Presidentes.

Art. 5º - São impedidos de compor as CADEP's o titular ou suplente que:

I – Não residir na circunscrição onde funciona o órgão;

II – Ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

CAPÍTULO III

Da Nomeação e Posse.

Art. 6º - O Superintendente Municipal encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, as indicações para membros da CADEP, na forma do Art. 2º.

Art. 7º - O Superintendente Municipal dará posse aos membros nomeados, ato que deverá constar em Livro de Atas, próprio da CADEP e assinado por todos os membros.

CAPÍTULO IV

Das Faltas ou impedimentos.

Art. 8º - O titular será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 9º - Será destituído o titular ou suplente que:

I - Deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;

II - Retiver processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente;

III - Empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processos;

IV - praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

V - Repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 10º - Os casos previstos nos incisos III, IV e V do Art. 9º não excluem a aplicação de medidas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 11º - Na hipótese de perda de mandato de membro titular, assumirá o suplente, o Presidente da CADEP comunicará o fato ao Superintendente Municipal para indicação de novo titular.

Art. 12º - No caso de perda de mandato do suplente, o Presidente comunicará o fato ao Superintendente Municipal para indicação de novo suplente.

Art. 13º - Quando a perda do mandato for do Presidente, o Superintendente Municipal indicará novo titular e respectivo suplente.

§ 1º - No caso de perda de mandato do suplente do Presidente, este indicará novo suplente;

§ 2º - No caso de perda de mandato do Presidente-Coordenador, deverá ser aberto novo processo de escolha entre os Presidentes.

Art. 14º - Os membros da CADEP poderão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar ou discutir processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo, e especialmente, de atuar em processo:

I – Que tenham relatado anteriormente;

II – De que forem parte ou tenham interesse particular na decisão;

III – Que envolva interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

§ 1º - Na circunscrição onde houver somente uma CADEP, o impedimento de um dos membros ensejará a convocação do respectivo suplente, para atuar especificamente no processo em que ocorreu o fato.

CAPÍTULO V

Do Mandato dos Membros e do Coordenador.

Art. 15º - O mandato dos membros, titulares e suplentes, e do Coordenador das CADEP terá a duração de 02 (dois) anos, a contar da posse, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

Art. 16º - A recondução se dará a critério do Superintendente Municipal.

Art. 17º - Os membros da CADEP exercerão seus mandatos até a posse dos sucessores, que serão nomeados de acordo com o disposto no Capítulo III.

CAPÍTULO VI

Do Apoio Administrativo.

Art. 18º - A CADEP terá apoio administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pela Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão, que também garantirá o apoio técnico, jurídico, físico, logístico e financeiro necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único: A Superintendência Municipal de Trânsito apoiará administrativamente a CADEP através da disponibilidade de servidor que exercerá a função de Secretário de Apoio Administrativo, no caso de ser requisitado pela CADEP.

Art. 19º - Ao Secretário de Apoio Administrativo compete:

I – Efetuar a distribuição dos processos;

II – Organizar e manter os serviços de protocolo e arquivo, registrando e distribuindo os processos, documentos e papéis em tramitação;

III – Manter os processos sob sua guarda e responsabilidade, permitindo a retirada deles da CADEP somente quando:

a) Entregues aos membros para análise;

b) Encaminhamentos à autoridade que impôs a penalidade, para esclarecimentos;

IV – Preparar e distribuir a agenda das reuniões aos membros da CADEP;

V – Manter atualizados os registros dos trabalhos da CADEP;

VI – Providenciar os expedientes decorrentes de julgamentos realizados pela CADEP;

VII – Registrar, no prazo estabelecido, a distribuição dos processos aos membros da CADEP;

VIII – Fornecer independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo de processo;

IX – Organizar e manter fichário de legislação de interesse da CADEP;

X – Providenciar a publicação e notificação e notificação das decisões da CADEP devidamente homologadas pela Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão;

CAPÍTULO VII

Das Atribuições dos Presidentes, dos Membros e dos Secretários.

Art. 20º - Ao Presidente da CADEP incumbe:

I – Aprovar a pauta de reuniões;

II – Convocar e presidir as reuniões, decidindo sobre as questões de ordem, solicitando os votos, apurando os resultados e verificando as anotações da planilha e da ata da reunião;

III – Assinar o parecer do resultado da votação, o qual embasará a notificação ao recorrente das decisões da CADEP, que será encaminhada pela Superintendência Municipal de Trânsito;

IV – Solicitar as diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados;

V – Acompanhar a distribuição dos processos e despachar o expediente;

VI – Representar a CADEP perante entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

VII – Convocar suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos membros titulares;

VIII – Solicitar documentos e informações necessários aos exames e deliberações da CADEP;

IX – Despachar o expediente e relatar processos que lhes forem distribuídos pelo Secretário de Apoio Administrativo;

X – Comunicar ao Superintendente Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, férias ou ausências previstas;

XI – Cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento da CADEP.

Art. 21º - Aos membros das CADEP incumbe:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Relatar, dentro do prazo fixado pelo Presidente, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto fundamentado em relatório dos autos;

III – Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV – Pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, até a reunião seguinte;

V – Representar a CADEP, por indicação de seu Presidente ou por deliberação da Comissão, nos atos públicos de caráter cultural e social;

VI – Assinar as planilhas de votação e as atas das reuniões;

VII – Comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, férias ou ausências previstas, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

VIII – Requerer diligências;

IX – Levantar questões de ordem;

X – Justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;

XI – Solicitar a convocação do suplente para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

XII – Cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento da CADEP;

XIII – exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições específicas.

Art. 22º - Ao secretário da CADEP incumbe:

I – Coordenar a execução das atividades atribuídas à Secretaria de Apoio Administrativo;

II – Participar das reuniões, secretariando os trabalhos da CADEP;

III – Acompanhar a freqüência dos membros, informando ao Presidente e ao Superintendente Municipal de Trânsito a ocorrência da hipótese prevista no § 2º do art. 25 ou de outras irregularidades praticadas por qualquer membro;

IV – Elaborar relatório, contendo informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos;

V – Elaborar mensalmente relatórios de freqüência e justificativas apresentadas pelos membros;

VI – Elaborar mensalmente relatórios com dados estatísticos dos processos que tramitam no setor;

VII – Instruir e sanear processo de defesa prévia de acordo com os artigos 37, 38 e 39 deste Regimento;

VIII – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

Das Normas de Funcionamento.

Seção I

Da Ordem dos Procedimentos.

Art. 23º - Os processos ou expedientes remetidos à CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternativamente aos seus membros, que atuarão como relatores, em ordem cronológica de sua interposição.

Parágrafo único: Os processos que discutam cassação de documento de habilitação ou suspensão do direito de dirigir terão prioridade em sua análise.

Art. 24º - O relator designado apresentará seu parecer na reunião subsequente em que se deu a distribuição dos processos.

§ 1º - A decisão será fundamentada e por escrito.

§ 2º - Se entender necessário ou essencial ao julgamento da defesa prévia, poderá o relator ou o plenário solicitar diligência, cabendo ao Secretário de Apoio Administrativo tomar providências, para sua rápida realização.

§ 3º - Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, que procederá na forma do caput deste artigo.

Art. 25º - O presidente poderá substituir o relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação da CADEP.

Art. 26º - O relator que necessitar, por qualquer motivo, se ausentar por duas ou mais reuniões consecutivas devolverá os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 27º - A CADEP deliberará por meio de decisões aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente divulgá-las após a anotação na pauta de julgamento.

§ 1º - O presidente colherá os votos e, no caso de empate, pronunciará voto de desempate.

§ 2º - As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§ 3º - Dar-se-á conhecimento das decisões:

a) Por meio de notificação postal com aviso de recebimento, ao recorrente.

§ 4º - O recorrente, seu representante legal ou procurador legalmente constituído, poderá tomar conhecimento da decisão nos autos do processo, dispensando-se, neste caso, a providência referida no § 3º.

Seção II

Das Reuniões.

Art. 28º - A CADEP reunir-se-á conforme a necessidade de serviço até 05 (cinco) vezes por mês ordinariamente. As reuniões serão efetuadas em dia útil.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão marcadas com antecedência de forma permanente em dias predeterminados, sem necessidade de edital de convocação.

§ 2º - As reuniões serão realizadas nas dependências das CADEP com a presença de todos os membros titulares ou de seus respectivos suplentes.

§ 3º - As reuniões serão de caráter reservado, fechadas ao público, e contarão com a participação do Secretário, para assessorar os trabalhos da CADEP.

Art. 29º - O Presidente, os demais Membros e o Secretário da CADEP farão jus a uma remuneração de presença por sessão a que comparecerem até o máximo de cinco reuniões por mês.

Art. 30º - O Presidente, os demais Membros e o Secretário da CADEP farão jus a uma remuneração, a ser definida, por sessão a que comparecerem, respeitado o limite estabelecido pelo artigo 28.

Art. 31º - Os trabalhos da CADEP obedecerão à seguinte ordem:

- I) - Abertura da reunião pelo Presidente;
- II) - Pedidos de inclusão de assuntos na pauta;
- III) - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV) - Leitura do expediente e da pauta;

- V) - Discussão e votação de assuntos constantes da pauta; e
- VI) - Assuntos gerais.

§ 1º - O membro poderá pedir vista do processo, durante discussão de uma matéria e antes de sua votação, até a reunião seguinte.

§ 2º - O pedido de vista de processos cadastrados como urgentes será atendido somente para análise na reunião em andamento.

§ 3º - Encerradas a discussão e votação sobre qualquer matéria, não poderá ser reaberto debate sobre o assunto, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pela Comissão.

§ 4º - As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 32º - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da CADEP, com a aprovação do Plenário.

§ 1º - Por motivo relevante e observadas as condições estabelecidas no caput, qualquer processo ou assunto da pauta poderá ser transferido para a reunião seguinte, na qual terá preferência.

§ 2º - O disposto no parágrafo 1º não se aplica aos processos e assuntos cadastrados como urgentes.

33º - O julgamento dos processos ou a apreciação de qualquer assunto obedecerá à seguinte ordem:

- I) Leitura do relatório;
- II) Discussão;
- III) Votação e apuração;
- IV) Anotação dos votos e do resultado na planilha de votação;
- V) Proclamação da decisão pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os membros assinarão a planilha de votação no final da reunião.

Art. 34º - Durante a votação, o membro poderá justificar seu voto.

Parágrafo único: Os votos em separado e suas justificativas serão transcritos em ata, desde que encaminhados por escrito ao Secretário de Apoio Administrativo da CADEP, até vinte e quatro horas, após o encerramento da reunião.

Art. 35º - De cada reunião será lavrada ata, cujo texto resumirá com clareza e objetividade os atos e fatos nela ocorridos.

§ 1º - A ata será assinada pelo Presidente e demais membros da CADEP.

§ 2º - A ata será numerada e arquivada em ordem cronológica, junto à Planilha de Resultados, que será assinada pelo Presidente da CADEP.

§ 3º - Se houver retificação será esta consignada na ata da reunião seguinte.

CAPÍTULO IX

Da Defesa Prévia.

Art. 36º - Considera-se defesa prévia, para os efeitos deste regimento interno, a petição, formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar autuação de infração lavrada pelos Agentes de Trânsito da SMTC, Polícia Militar ou expedidas por equipamentos eletrônicos de fiscalização, cuja competência originária, definida pela na Portaria 59/07 do DENATRAN, para lavrar o Auto de Infração for o Município de Catalão.

Parágrafo único: Para cada Auto de Infração ou Notificação de Infração de Trânsito, será autuado um único processo.

Seção I

Da Petição Inicial da Defesa Prévia.

Art. 37º - A defesa Prévia será interposta mediante petição dirigida ao Superintendente Municipal de Trânsito, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído.

Art. 38º - A petição inicial indicará:

I - nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação;

II - nome, endereço completo, número de telefone;

III - placa do veículo e número do auto de infração de trânsito;

IV - exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

Parágrafo único: Não será admitida sustentação oral das partes na análise da Defesa Prévia.

Art. 39º - A petição inicial far-se-á acompanhar dos seguintes documentos:

I - requerimento de defesa;

II - cópia da notificação de autuação ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito;

III - cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;

IV - cópia do CRLV;

V - procuração, quando for o caso.

Seção II

Dos Prazos.

Art. 40º - A autoridade que receber a defesa prévia encaminhará o expediente à CADEP responsável pela sua análise no prazo máximo de dez dias úteis subseqüentes à sua apresentação e sendo intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Art. 41º - A CADEP julgara os recursos no prazo de trinta dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior.

Art. 42º - Das decisões da CADEP caberá recurso à JARI, em 2ª instância:

I - No prazo de trinta dias, contados da notificação de aplicação da penalidade, na forma do art. 282 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

Seção III

Da Vista do Processo.

Art. 43º - Em qualquer fase, as partes interessadas terão vista dos autos do processo, na Secretaria de Apoio Administrativo, de onde não poderão ser retirados.

Parágrafo único: Ao recorrente será fornecida cópia dos autos, desde que expressamente solicitada, sendo o pedido juntado aos mesmos.

Seção IV

Da Decisão.

Art. 44º - São requisitos essenciais para validar a decisão da CADEP:

I – O relatório do membro, contendo:

a) O resumo do processo, o pedido do autor, os fundamentos, as questões de fato e de direito;

b) O voto fundamentado do relator, deferindo ou não o pedido do autor;

c) A assinatura do relator e dos demais membros.

II – A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente, dos membros e demais presente.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais.

Art. 45º - Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento da CADEP será garantido pela Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão.